

Argumentação e Linguagem 3

Marcelo Máximo Purificação
Katielly Vila Verde Araújo Soares
Denilra Mendes Ferreira
(Organizadores)



Argumentação e Linguagem 3

Marcelo Máximo Purificação
Katielly Vila Verde Araújo Soares
Denilra Mendes Ferreira
(Organizadores)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília

Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lillian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: Emely Guarez
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Marcelo Máximo Purificação
Katielly Vila Verde Araújo Soares
Denilra Mendes Ferreira

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

A694 Argumentação e linguagem 3 [recurso eletrônico] /
Organizadores Marcelo Máximo Purificação, Katielly Vila
Verde Araújo Soares, Denilra Mendes Ferreira. – Ponta
Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-441-2
DOI 10.22533/at.ed.412202509

1. Língua portuguesa – Composição e exercícios.
2. Linguística. I. Purificação, Marcelo Máximo. II. Soares,
Katielly Vila Verde Araújo. II. Ferreira, Denilra Mendes.
CDD 469.8

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Esta obra, cujo título é Argumentação e Linguagem 3, foi desenvolvida, de forma a integrar trabalhos de investigadores de várias instituições do país, em torno da temática central. Nela, abordamos temas importantes para o desenvolvimento das relações humanas e sociais, tendo como elemento condutor a linguagem/diálogo/discurso.

Uma obra com 22 artigos cujos objetivos expressam ações de ‘descrever’, ‘definir’, ‘explicar’, ‘justificar’, ‘analisar’, ‘comparar’, e etc. Os textos estão organizados em duas partes cujos os liames com os termos argumentação e linguagem gravitam pelas palavras-chave: ‘Análise literária’, ‘Argumentação’, ‘Atividade Investigativa’, ‘Autocomunicação’, ‘Conhecimentos Linguísticos’, ‘Discurso’, ‘Ensino’, ‘Escrita Proficiente’, ‘Formação de Leitores’, ‘Gramática’, ‘Leitura’, ‘Letramento’, ‘Léxico’, ‘Metáfora’, ‘Mídia’, ‘Narrador’, ‘Persuasão’, ‘Produção Textual’, ‘Retórica’, ‘Semiologia’, ‘Semiótica’, entre outras. Essas discussões expressas nos artigos, corroboram para produzir argumentos, apoiados nas informações, nos dados e nos resultados de cada investigação.

Esperamos que esta obra, diversa e plural, atenda as necessidades e perspectivas do público leitor, de forma a subsidiá-lo em seus estudos e reflexões. Isto dito, desejamos a todos vocês uma excelente leitura.

Marcelo Máximo Purificação
Katielly Vila Verde Araújo Soares
Denilra Mendes Ferreira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A QUESTÃO DA PRESERVAÇÃO DO DIA DE GUARDA DAS RELIGIÕES: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E PORTUGAL

Ricardo Russell Brandão Cavalcanti

DOI 10.22533/at.ed.4122025091

CAPÍTULO 2..... 13

A FORMAÇÃO DO JOVEM LEITOR: O OLHAR DO DOCENTE

Jamilly Mendonça dos Santos

Anny Vitoria Carvalho da Silva

Fernanda Barbosa Duarte de Souza

Mariana Carolina Oliveira Carneiro

Claudia Lucia Landgraf Valerio

DOI 10.22533/at.ed.4122025092

CAPÍTULO 3..... 22

A PERSUAÇÃO DOS NARRADORES EM *MAYOMBE*, DE PEPETELA

Dayse Oliveira Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.4122025093

CAPÍTULO 4..... 28

A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS DE COMPETÊNCIA: O CONFLITO PARA A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Olívia do Carmo Petreca

DOI 10.22533/at.ed.4122025094

CAPÍTULO 5..... 37

A PROMOÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO A PARTIR DE UMA ATIVIDADE INVESTIGATIVA SOBRE O OXIGÊNIO

Letícia de Cássia Rodrigues Araújo

Paula Cristina Cardoso Mendonça

DOI 10.22533/at.ed.4122025095

CAPÍTULO 6..... 47

A REPRESENTAÇÃO IDENTITÁRIA DO SUJEITO TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR: IMAGINÁRIO(S) E SUBJETIVIDADE(S)

Maria Aparecida da Silva Santandel

Vânia Maria Lescano Guerra

DOI 10.22533/at.ed.4122025096

CAPÍTULO 7..... 56

ALFABETIZAÇÃO NO FINAL DO SEGUNDO CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL: UM NOVO DESAFIO PARA OS GRADUANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA

Daniela Perri Bandeira

DOI 10.22533/at.ed.4122025097

CAPÍTULO 8	63
ÁLVARO DE CAMPOS E A DESPERSONALIZAÇÃO EM “PASSAGEM DAS HORAS”	
Laianni Vitória Cosme e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.4122025098	
CAPÍTULO 9	68
ANÁLISE ESPACIAL DA MORTALIDADE POR SUICÍDIO: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA	
Bárbara Marcela Beringuel	
Amanda Priscila de Santana Cabral Silva	
Henry Johnson Passos de Oliveira	
Betise Mery Sousa Macau Furtado	
Cristine Vieira do Bonfim	
DOI 10.22533/at.ed.4122025099	
CAPÍTULO 10	82
ARGUMENTAÇÃO E AUTORIA NO DISCURSO DE ALUNOS BOOKTUBERS	
Valéria Fernandes Turci	
Soraya Maria Romano Pacífico	
DOI 10.22533/at.ed.41220250910	
CAPÍTULO 11	94
ARGUMENTAÇÃO E ORIENTAÇÃO ARGUMENTATIVA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS	
Fátima Aparecida de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.41220250911	
CAPÍTULO 12	107
ARGUMENTAÇÃO E LINGUAGEM MATEMÁTICA DE ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO EXPLORAR POR QUÊS MATEMÁTICOS	
Abigail Fregni Lins	
Sergio Lorenzato	
Danielly Barbosa de Sousa	
DOI 10.22533/at.ed.41220250912	
CAPÍTULO 13	121
COMO É VISTO O VOYEURISMO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA EM MANAUS	
Beatriz Tavares Rubens	
Mia Amélia Pierre Toussaint	
Matheus Andrew da Silva Lima	
Francisco Carlos de Souza Junior	
Raissa Pereira de Souza	
Leandro Silva Pimentel	
DOI 10.22533/at.ed.41220250913	
CAPÍTULO 14	129
DIÁRIO — A IMPORTÂNCIA DAS PRÁTICAS DE AUTORIA NO TEXTO SUBJETIVO	
Jozil dos Santos	

DOI 10.22533/at.ed.41220250914

CAPÍTULO 15	136
DISCURSIVOS LUSÓFONOS: METAFÓRAS LITERÁRIAS	
Micheline Tacia de Brito Padovani	
DOI 10.22533/at.ed.41220250915	
CAPÍTULO 16	148
ESPIRITUALIDADE NA TEOLOGIA DE KARL RAHNER	
Alaércio de Lima Nazário	
DOI 10.22533/at.ed.41220250916	
CAPÍTULO 17	155
EXPERIÊNCIAS E CONSTRUÇÃO DE SABERES VIVENCIADOS POR UM PROFESSOR RIBEIRINHO DO BAIXO RIO BRANCO-RORAIMA	
Maria Clelia Pereira da Costa	
Marcia Aparecida Amador Mascia	
Marcelo Vicentin	
DOI 10.22533/at.ed.41220250917	
CAPÍTULO 18	167
GÊNEROS DISCURSIVOS/TEXTUAIS, SEQUÊNCIAS TEXTUAIS, PLANOS DE TEXTO E ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA: PERSPECTIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO DE ESCRITA PROFICIENTE	
Tatiana da Conceição Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.41220250918	
CAPÍTULO 19	176
GRAMÁTICA MOVIMENTAL: UMA PROPOSTA METAFÍSICA	
Clóvis Luiz Alonso Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.41220250919	
CAPÍTULO 20	184
HERÓINA OU VILÃ: ASPECTOS SOBRE A IMAGEM DA MULHER EM CARGO DE PODER RETRATADA PELA MÍDIA IMPRESSA BRASILEIRA NA PERSPECTIVA DA SEMIÓTICA FRANCESA	
Luciana Garcia Gabas Coelho	
DOI 10.22533/at.ed.41220250920	
CAPÍTULO 21	191
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E LÍNGUA PORTUGUESA(LP): O QUE QUEREM, O QUE PODEM ESTAS LÍNGUAS?	
Antonilde Santos Almeida	
Rafael Santos Soares	
DOI 10.22533/at.ed.41220250921	
CAPÍTULO 22	199
LÉXICO TOPONÍMICO DO CENTRO DE ARAÇUAÍ-MG: RESGATE DA IDENTIDADE	

HISTÓRICA E SOCIOCULTURAL

Shirlene Aparecida da Rocha

Lillian Gonçalves de Melo

Danielly Marinho Rocha Lucena

Giovanna Luiz Neiva

DOI 10.22533/at.ed.41220250922

SOBRE OS ORGANIZADORES 209

ÍNDICE REMISSIVO 211

CAPÍTULO 1

A QUESTÃO DA PRESERVAÇÃO DO DIA DE GUARDA DAS RELIGIÕES: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E PORTUGAL

Data de aceite: 01/10/2020

Data de submissão: 24/08/2020

Ricardo Russell Brandão Cavalcanti

IFPE

Universidade Católica de Pernambuco
Universidade do Minho, Braga-Portugal.
<http://lattes.cnpq.br/4046527537727540>.
<https://orcid.org/0000-0003-1009-3389>

RESUMO: Trata-se de trabalho visando analisar a questão do dia de guarda previsto em diversas religiões especificamente sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro e Português. Assim, inicialmente foi realizado um contexto histórico da relação entre estado e religião nos referidos países. Em seguida, foi analisado o Direito de Liberdade de Religião. No tópico seguinte foi visto especificamente a questão do dia de guarda. Depois se buscou dar um enfoque jurisprudencial da questão debatida. Por fim, foram realizadas as considerações finais acerca do tema proposto.

PALAVRAS-CHAVES: Estado, Religião, Dia de Guarda.

THE ISSUE OF PRESERVATION OF RELIGION GUARD DAY: A COMPARATIVE STUDY BETWEEN BRAZIL AND PORTUGAL.

ABSTRACT: This work aims to analyze the question of the day of custody foreseen in several religions specifically from the perspective of the

Brazilian and Portuguese legal system. Thus, initially a historical context of the relationship between state and religion in these countries was carried out. Then, the Right to Freedom of Religion was analyzed. In the following topic, the question of the day of custody was specifically seen. Then, it sought to give a jurisprudential approach to the question debated. Finally, the final considerations about the proposed theme were made.

KEYWORDS: State, Religion, Day of Guard.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho se dá em virtude de uma preocupação que o autor já tinha dentro da sua atuação como Defensor Público no Brasil e que foi objeto de debate durante as aulas da professora Patrícia Jerónimo no curso de Doutorado em Ciências Jurídicas na Universidade do Minho e que decorre de uma preocupação em se preservar o Direito Fundamental de Liberdade de crença aos que professam religiões que consideram um dia da semana como sagrado, chamando o referido dia de dia de repouso ou dia de guarda (expressões que, para fins didáticos, serão utilizadas como sinônimas no presente estudo) e proibindo que os seus seguidores realizem atividades não confessionais no referido dia, como, por exemplo, trabalhar ou, ainda, realizar provas de concursos, vestibulares e similares.

Na sua atuação profissional, o autor do presente estudo se deparou com a situação dos

Adventistas, que devem guardar o sábado, porém, conforme será visto, existem outras religiões que também guardam o sábado ou, ainda, outro dia da semana e que também receberão atenção no presente estudo.

Como o autor é brasileiro e se encontra em doutoramento em Portugal, o recorte da pesquisa se dará em relação aos ordenamentos jurídicos portugueses e brasileiro.

21 DO CONTEXTO HISTÓRICO DAS RELIGIÕES E DA SITUAÇÃO DAS RELIGIÕES NO BRASIL E EM PORTUGAL

Não é fácil fixar onde e em qual data exata as religiões surgiram, Hans Küng traz a informação de que na Austrália foi encontrado um esqueleto do sexo masculino com possíveis trinta mil anos e que o mesmo estava acobertado de ocre, que é um sinal que representa a vida após a morte, ou seja: o referido corpo provavelmente foi enterrado mediante um ritual religioso. (KÜNG, 2004, p.22).

Assim, mais fácil se faz encontrar relatos da relação entre Estado e Religião.

Desde a antiguidade já se há relatos de possíveis relações entre o Estado e a Igreja, no Estado Oriental e no apogeu da Grécia antiga havia as monarquias teocráticas e os reis eram adorados como deuses e de forma similar acontecia no Estado Romano (GOUVEIA, 2012, p.24).

Na idade média, começaram a surgir as estruturas próprias do Poder Público e do poder religioso, mas havendo ainda uma interferência mútua. (GOUVEIA, 2012, p.24).

Na idade moderna surgiu o fenômeno da estadualização das religiões, com os Estados comumente adotando religiões oficiais e criando leis religiosas. (GOUVEIA, 2012, p.25).

Só na Idade Contemporânea é que começou a surgir os fundamentos do estado laico com a separação entre Estado e Igreja, mas existindo diferença de Estado para Estado. (GOUVEIA, 2012, p.25).

Em relação especificamente ao Brasil, a Constituição de 1824 previa a Religião Católica como religião oficial. Em 1890, no entanto, foi promulgado o decreto 119-A prevendo que o Brasil seria um Estado Laico e o referido decreto foi recepcionado pela Constituição de 1891, de modo que a partir de então e até os dias atuais o Brasil é um Estado Laico. (AGOSTINHO, 2008, p.138).

Entretanto, apesar de laico, a influência da Religião Católica no Brasil ainda é muito forte, o que pode ser visto pelos inúmeros feriados religiosos fazendo referência à Igreja Católica e deixando de lado as outras religiões presentes no território brasileiro. (AGOSTINHO, 2008, p.141). Além disso, 64,6% da população brasileira, conforme últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, declara-se como sendo adepta da Religião Católica.¹

1. Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/14244-asi-censo-2010-numero-de-catolicos-cai-e-aumenta-o-de-evangelicos-espiritas-e-sem-religiao.html>

Além da Religião Católica, o Brasil ainda tem uma grande e crescente parte da população que professa a religião Evangélica, que, conforme Censo realizado em 2010, já ultrapassou 22,2%² da população e que também tem uma grande influência em solo brasileiro, inclusive com uma forte presença no meio político, existindo até mesmo na Câmara Federal do Brasil uma bancada de deputados autointitulada de Bancada Evangélica. (DANTAS, 2011, p.23).

A presença de grupos evangélicos no cenário político brasileiro começou a surgir com a redemocratização na década de 80(oitenta), de modo que alguns segmentos evangélicos começaram a ver na política a possibilidade de barrar projetos de leis contrários aos preceitos que seguiam, inclusive com a Igreja Assembleia de Deus lançando boatos sobre aprovação de temas como aborto, casamento entre pessoas do mesmo sexo e liberalização das drogas. (DANTAS, 2011, p.24). Já a igreja Universal do Reino de Deus se utilizou do expediente da “candidatura oficial” de um membro da igreja, estimulando os fieis a votarem no nome escolhido e até mesmo viabilizando o alistamento dos fieis que já completaram 16 anos. (ORO, 2003, p.55).

De qualquer forma, apesar da bancada evangélica ser significativa e conseguir muitas vezes atrapalhar a aprovação de projetos que não estão de acordo com os seus preceitos, ainda não existe o chamado “voto evangélico” com a aprovação de projetos relevantes, pois não há uma unidade entre os diversos segmentos evangélicos presentes no Brasil. (DANTAS, 2011, p.47)

Portugal, por seu turno, apesar de atualmente também ser um Estado laico, seguiu durante séculos a religião Católica (LOPES, 2002, p.57) e sempre teve uma relação estreita com a referida religião. Inclusive, no ano de 1179 o Papa Alexandre III reconheceu a independência de Portugal, designando na *bula manifestis probatum*, pela primeira vez, D.Afonso Henriques como rei. Além disso, já houve um papa Português, quem seja: João XXI. (GOUVEIA, 2003, p.451), de modo que a porcentagem de católicos em Portugal chega a 88,7% da população.³

A religião Evangélica chegou a ter um crescimento em Portugal, muito por influência de uma busca de expansão da Igreja Universal, de modo que Portugal chegou a ser o local fora do Brasil onde a Igreja Universal mais teve templos. (PRESTON, 1999, p.389), porém nos últimos anos muitas igrejas evangélicas vêm fechando em Portugal, possivelmente em virtude da volta de imigrantes, inclusive brasileiros, para os seus países de origem.⁴

Desse modo, a ainda existente influência da Igreja Católica no Brasil e em Portugal pode vir a ser uma das explicações das dificuldades enfrentadas pelos adeptos de outras religiões que representam uma menor parte da população conseguirem exercer de forma plena o direito de liberdade religiosa.

2. Mesma fonte.

3. Fonte: <https://www.publico.pt/2017/05/03/sociedade/noticia/vaticano-revela-ligeiro-aumento-percentual-de-catolicos-em-portugal-1770814>

4. Fonte: <http://www.jmnoticia.com.br/2017/03/19/em-portugal-estudo-aponta-que-foram-fechadas-quase-700-igrejas-evangelicas/>

3 | DA LIBERDADE DE RELIGIÃO

De antemão, frise-se, há autores que defendem que a luta pela liberdade de religião é a verdadeira origem dos direitos fundamentais. (CANOTILHO, 2017, p. 383.). De qualquer forma, ainda que se defendam outras origens para os Direitos Fundamentais, é fato que a luta pela liberdade religiosa é um dos movimentos mais fortes no âmbito mundial.

No mais, também se faz necessário trazer à baila novamente que tanto o Brasil como Portugal são Estados laicos, ou seja: não possuem uma religião oficial.

Entretanto, na medida em que não possuem religião de Estado, Brasil e Portugal devem respeitar as religiões escolhidas por cada um de seus cidadãos. (SHERKEKEWITZ, p1.), pois laicidade não é necessariamente sinônimo de antirreligião (DÍAZ-SALAZAR, 2008, p.17), sendo exatamente esse o conteúdo da laicidade: ao mesmo tempo em que os Estados não adotam uma religião oficial, os Estados são obrigados a proteger e respeitar todas as religiões. (CUNHA JUNIOR, 2008, p.655), uma vez não se pode confundir laicidade com laicismo, que seria a negativa da existência de religiões. (GOUVEIA, 2012, p.27), até mesmo porque, por mais que os positivistas tenham se esforçado para “libertar” o direito dos valores religiosos, eles não conseguiram anular de forma definitiva a “contaminação”. (JERÓNIMO, 2001, p.194), haja vista que a Igreja, dentro de sua missão, também vem, assim como afirma Germán Doig K, a “preocupar-se pela dignidade da pessoa humana, promovendo-a e defendendo-a das mais diversas maneiras.” (DOIG K, 1994, p.11)

No mais, da mesma forma em que deve ser respeitado o direito de ter qualquer religião, também deve ser respeitado o direito de não ter religião alguma, de não acreditar em qualquer deus, de não professar qualquer fé (SILVA, 1989, p.221) para que efetivamente exista a plena liberdade de crença.

Hugo Alexandre Mangabeira afirma que a crença deve ser exercida no âmbito particular sem “exteriorização pública” (MANGUEIRA, 2009, p.16). Entretanto, para que se tenha algum sentido a afirmação do referido autor, quando se fala sem exteriorização não se quer se dizer às escondidas, mas sim de uma forma que não desrespeite a crença ou a ausência de crença do próximo, dentro da tradicional máxima jurídica na qual o limite do direito de um é o direito do outro.

No âmbito normativo internacional, encontra-se a garantia de proteção de liberdade religiosa no artigo 26 (vinte e seis) do Pacto dos Direitos Civis e Políticos que, ao falar do princípio da igualdade, veda a discriminação em decorrência de vários fatores, como cor, sexo, língua e também religião.⁵

Ainda no âmbito internacional, existe o artigo 18 (dezoito) da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma que toda pessoa tem direito à liberdade religiosa, o que

5. Artigo 26. Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer opinião

inclui o direito de escolher uma religião, de mudar de religião, de manifestar a sua religião sozinho ou em grupo pelo “ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos”⁶. Entretanto, por não se tratar de um tratado, a referida declaração apenas reforça a necessidade de se proteger o direito de liberdade de religião, porém sem caráter normativo, o mesmo acontecendo com a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença que aprofunda ainda mais a necessidade de respeito à liberdade religiosa e expressamente afirma na alínea h, do seu artigo 6º (sexto), que deve ser respeitado o dia de repouso das religiões.⁷

Ainda no âmbito internacional, existem diversos tratados regionais, como na Europa, na América, na África e nos países Árabes que também proíbem a discriminação em virtude de religião. (JERÓNIMO, 2016, p.43).

Especificamente No Brasil, o artigo 5º (quinto) da Constituição da República, que traz os direitos e garantias fundamentais, expressamente prevê, em seu inciso VIII⁸, que nenhuma pessoa poderá ser privada dos seus direitos em virtude da sua crença religiosa, salvo se houver expressa previsão legal de prestação alternativa e a pessoa se negar a cumprir.

Assim, por exemplo, uma pessoa do sexo masculino no Brasil pode se utilizar da sua crença religiosa para deixar de servir ao exército, porém, havendo uma prestação alternativa prevista em lei que o obrigue, nesses casos, a prestar serviços voluntários que não desrespeitem a sua religião, o cidadão será obrigado a realizar os referidos serviços, frisando que no Brasil apenas os homens são obrigados a servir ao a exército.

Por outro lado, a Constituição da República Portuguesa prevê também como direito fundamental em seu artigo 13 (treze) o fato de que ninguém poderá ser privado ou prejudicado em seus direitos em decorrência da sua religião⁹, da mesma forma que a pessoa também não pode ser beneficiada ou privilegiada usando como argumento a sua crença religiosa. Além disso, Portugal tem uma Lei de Proteção à Liberdade Religiosa, a lei 16/2001, que expressamente prevê o direito, mediante algumas condições, dos trabalhadores e estudantes suspenderem o trabalho e aula no dia de descanso da religião que professam¹⁰ e o no Brasil recentemente foi promulgada a lei 13.796/19, que dá o direito

6. Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

7. Art. 6º. O direito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença incluirá as seguintes liberdades: h) **ob-servar o dia de repouso** e celebrar feriados e cerimônias de acordo com os preceitos da sua religião ou crença.”.(grifos nossos)

8. VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; 9. 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, **religião**, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação econômica, condição social ou orientação sexual.

10. Art.14: 1 - Os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas, bem como os trabalhadores em regime de contrato de trabalho, têm o direito de, a seu pedido, suspender o trabalho no dia de descanso semanal, nos dias das festividades e nos períodos horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam, nas seguintes condições:

aos estudantes da rede pública e privada de se ausentarem das aulas e provas, mediante compensação, nos dias em que, comprovadamente, suas religiões não permitirem a realização das ditas atividades.¹¹

Desse modo, claro está que tanto Brasil como Portugal preveem como direito fundamental o direito de liberdade religiosa.

Assim, seja por meio do ordenamento jurídico internacional ou por meio da legislação local brasileira ou portuguesa, o direito de professar determinada religião e de ter a mesma garantida, inclusive no que diz respeito ao direito de guarda, é um Direito Humano que deve ser protegido.

A problemática é: seria possível ao Poder Público respeitar a obrigação de guarda do sábado sem ofender os princípios que regem a Administração Pública?

A questão, de antemão, é tormentosa porque, se de um lado deve existir uma separação entre o Estado e a religião, por outro lado o Estado deve, ao menos na medida do que for possível, respeitar a crença de cada cidadão.

Nesse sentido, Maciel Ramos afirma:

Portanto, conforme dito, se o direito não pode prescindir dos seus aspectos formais, tampouco ele pode ignorar que o conteúdo do modelo de ação que estabelece é produto de uma decisão que é expressão da tradição cultural na qual se insere e que se funda em princípios e fins construídos historicamente. Desse modo, não podemos nos esquecer dos valores religiosos que fornecem conteúdos a essa experiência cultural e jurídica. (RAMOS, 2010. p25)

Assim, de antemão, estar-se diante de uma, ao menos aparente, colisão de direitos, de um lado os princípios que regem a Administração Pública, como o princípio da impessoalidade e o princípio do respeito às formalidades; do outro o Direito de Preservação à Liberdade Religiosa.

No mais, é importante também novamente destacar que possivelmente a dificuldade encontrada no decorrer dos anos de se respeitar o dia de guarda em solo brasileiro e português decorre do fato de que, apesar de laicos, os referidos países possuem uma maioria populacional adepta da religião Católica. Assim, os fies das religiões que exigem a guarda de um dia santo acabam sendo uma parcela muito pequena da população em Portugal e no Brasil, o que dificulta a conquista de direitos.

Para entender um pouco melhor a situação, faz-se necessária uma análise do que consiste a preservação do dia de guarda ou de repouso para as religiões que proíbem a realização de atividades seculares no mesmo.

11. Lei Brasileira 13.796/19 Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal.

4 | DO DIA DE GUARDA OU DE REPOUSO

Em relação especificamente aos adventistas, os mesmos consideram que o sábado deve ser um dia dedicado a Deus, pois foi no sétimo dia em que o Criador descansou, tornando o referido dia em um dia abençoado. Assim, não é possível a realização de atividades seculares aos sábados. As atividades seculares são aquelas não confessionais, ou seja, não vinculadas às religiões, como as que geram, direta ou indiretamente, algum lucro ou bem material para a pessoas, o que se inclui atividades laborativas, estudantis, realização de provas de concursos e vestibulares.¹²

Desse modo, dentro dos ritos professados pelos adventistas está o respeito ao sábado, o que é seguido pelos mesmos por convicção religiosa e também por receio de sofrer, seja no plano terreno e/ou no plano espiritual, as sanções decorrentes do não cumprimentos dos preceitos da religião que escolheram seguir.

Os judeus também guardam o sábado e não trabalham nesse dia por dois motivos: eles consideram que foi sábado o dia no qual Jahvé descansou após terminar sua obra de salvação e também foi no referido dia que o povo de Israel se libertou da escravidão do Egito.¹³

Já os mulçumanos possuem como dia santo a Sexta-Feira por considerarem que Deus trata o referido dia como um dia abençoado, o dia da congregação. No referido dia eles não são proibidos de trabalhar, apesar de ser algo recomendável pelo Alcorão, porém eles não podem deixar que o trabalho impeça o momento de oração¹⁴, que é considerado um dos cinco pilares do Islã. (KÜNG, 2004, p.261).

A Igreja Católica, por seu turno, prevê como dia de guarda o domingo, uma vez que considera que foi no referido dia que Jesus ressuscitou¹⁵, porém não exige que os seus fieis deixem de realizar atividade confessional no referido dia, exigindo apenas que os mesmos cumpram alguns rituais, como ir à missa.

Diante dessa situação, a problemática que surge para os adeptos das religiões que proíbem a realização de atividades não confessionais em um dia santo se dá quando os mesmos se confrontam com empregadores que os obrigam a trabalhar no dia de guarda ou ainda quando precisam realizar concursos para ingresso em cargos públicos ou em universidades e as provas se dão aos sábados.

Desse modo, acaba-se que ter ou não ter prova ao sábado, respeitando ou não respeitando os preceitos das referidas religiões, mais se aproxima de uma colisão entre os princípios que regem a Administração Pública e o princípio da proteção à liberdade religiosa.

12. Fonte:<http://www.adventistas.org/pt/institucional/organizacao/declaracoes-e-documentos-oficiais/observancia-sabado/>

13. <http://jendela-jiwa.blogspot.pt/2007/06/o-sbado-no-judismo.html>

14. <https://www.islamreligion.com/pt/articles/10170/sexta-o-melhor-dia-da-semana/>

15. <https://pt.aleteia.org/2017/01/20/por-que-a-igreja-guarda-o-domingo-e-nao-o-sabado/>

Seguindo a linha de Alexy, a colisão entre os princípios é solucionada de forma distinta da colisão entre as regras, ou seja, a solução diante de uma colisão de princípios não se dá com base em analisar se o princípio é válido ou não e sim em fazer uma ponderação no caso concreto de qual princípio vai prevalecer. (ALEXY, 2008, p.70-71)

Desse modo, quando diante da proteção à liberdade de crença de um lado e do outro dos princípios da Administração Pública ou ainda ao direito do empregador de dar ordem nas relações trabalhistas, deve-se fazer uma ponderação no caso concreto para analisar qual princípio irá prevalecer.

Diante do exposto, imagine-se uma prova de um concurso público marcada para o sábado. Poderia se pleitear a mudança para um domingo a pedido de um candidato que professe a religião adventista? Depende do caso concreto. Se o pedido trouxesse novos custos para o Poder Público ou prejudicasse outros candidatos ou ainda trouxesse um benefício específico para o requerente, parece que o pleito deveria ser indeferido. Por outro lado, se o pleito não gera qualquer vantagem na seleção para o requerente, não traz gastos adicionais ao Poder Público e não prejudica outros candidatos, parece que o pleito de mudança de data deve vir a ser atendido como forma de preservar o direito de proteção à liberdade religiosa.

No mais, é possível que no caso concreto os interesses em jogo sejam facilmente conciliáveis, como, por exemplo, os adventistas ficarem isolados no horário da prova ao sábado para só realizarem a mesma após o pôr do sol do sábado, quando a religião já permite a realização de toda e qualquer atividade.

Ainda que seja desejável a existência de um Estado laico, o mesmo não pode se exigir dos indivíduos, que devem ter o direito de professar os ditames de sua religião, não podendo os obrigar a deixar de exercer direitos, como ter acesso a um cargo público, em decorrência de sua fé. (JERÓNIMO, 2016, p.66/67), até mesmo porque as pessoas que professam uma fé também estão sujeitas a sanções no campo eclesiástico, uma vez que cada religião possui as suas regras e suas punições. (MIRANDA, 2009, p.6).

De qualquer forma, é possível imaginar situações nas quais a conciliação não seria possível, como, por exemplo, de forma bem hipotética, sete pessoas de religiões diferentes e cada uma preservando um dia diferente de repouso, solicitassem que a data da prova não caísse no referido dia. Nesse caso, naturalmente, a prova seria no dia que fosse mais conveniente para a entidade que a tivesse organizando. De qualquer forma, não se tem notícia de uma situação como essa, de modo que o ideal é sempre a busca de uma solução harmonizadora.

5 I DAS DECISÕES JUDICIAIS NO BRASIL E EM PORTUGAL

Cada vez mais os tribunais se deparam com novas questões culturais, as quais se incluem as questões religiosas, o que se exige dos mesmos um olhar diferenciado. (JERÓNIMO, 2016, p.305)

Tanto a Corte Suprema Brasileira como a Portuguesa já enfrentaram a questão das dificuldades enfrentadas pelas pessoas que são adeptas de religiões que preservam o dia de guarda.

Em Portugal, o Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 545/2014) entendeu que uma Procuradora do Ministério Público que professava a Religião Adventista estaria dispensada de realizar os plantões aos sábados.¹⁶

O Ministério Público Português alegava ofensa ao princípio da igualdade em relação aos outros membros da carreira, chegando a afirmar que a procuradora deveria ter escolhido outra profissão na qual não se fizesse necessária a realização de plantão, além de afirmar que o artigo 14 da Lei de Liberdade Religiosa de Portugal, que expressamente prevê o direito de suspensão do trabalho nos dias de guarda¹⁷, só se aplicaria para trabalhos com horários flexíveis, o que não seria o caso do trabalho ministerial.

O autor do presente estudo discorda por completo do entendimento acima, pois entender dessa forma seria fingir existir um direito de proteção à liberdade religiosa, seria afirmar que respeitar a religião é apenas permitir ao cidadão proferir sua fé dentro de sua residência e nos locais de cultos. Entretanto, respeitar à liberdade religiosa é muito mais que isso, é efetivamente permitir, na medida em que isso for materialmente e formalmente possível, ao cidadão se inserir por completo na sociedade sem precisar ter que escolher entre obedecer ou não aos preceitos de sua religião.

No caso da procuradora, o Tribunal Constitucional Português entendeu que, dentro de um órgão plural, com vários membros, seria perfeitamente possível que a pessoa integrante da Religião Adventista realizasse o plantão em outros dias da semana, como aos domingos, sem que isso significasse qualquer privilégio indevido.

Naturalmente, caso a procuradora adventista estivesse lotada em um local na qual ela fosse a única procuradora, talvez a decisão tivesse sido outra, sob pena de se inviabilizar a plena prestação do serviço público ministerial. Entretanto, sendo plenamente conciliável no caso concreto a prestação do serviço público com respeito ao efetivo exercício da liberdade de crença, a decisão da Corte Suprema Portuguesa parece ter sido a mais acertada.

Desse modo, tendo em vista se tratar de uma decisão da Suprema Corte Portuguesa, a discussão em tela pode já ser uma página virada em terras portuguesas.

16. Fonte: https://dre.pt/home//dre/57547753/details/maximized?p_auth=OvIF0vCE&serie=II&parte_filter=32&-dreId=57547689

17. Art.14: 1 - Os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas, bem como os trabalhadores em regime de contrato de trabalho, têm o direito de, a seu pedido, suspender o trabalho no dia de descanso semanal, nos dias das festividades e nos períodos horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam, nas seguintes condições:

De qualquer forma, frise-se que a decisão em questão ainda é razoavelmente recente, de modo que ainda podem surgir por parte do Poder Público e dos empregadores outras interpretações restritivas do já citado artigo 14 da Lei de Liberdade Religiosa. Além disso, o referido artigo não menciona a questão da realização de provas de concursos e vestibulares em dias santos.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a repercussão geral da matéria objeto do presente estudo no Recurso Extraordinário (RE) 611874, porém até a presente data não teve o julgamento definitivo da questão, apesar da existirem decisões favoráveis na própria Suprema Corte.¹⁸

As questões que chegaram no Tribunal Constitucional Brasileiro dizem respeito à realização de provas para ingresso no serviço público ou nas universidades marcadas para o sábado.

No ano de 2008 (dois mil e oito), por meio do Mandado de Segurança 2008.82.00.006273-7, o autor do presente estrou com uma ação por meio da Defensoria Pública da União para garantir o direito de duas estudantes adeptas da Religião Adventista de não realizarem antes do pôr do sol do sábado o exame vestibular para ingresso na Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Infelizmente, apesar da utilização de argumentos similares aos utilizados no presente apanhado, a ação foi julgada improcedente em todas as instâncias, de modo que as mesmas efetivamente optaram por seguir os preceitos de sua religião e não realizaram a prova, o que demonstra a importância da fé na vida dos adeptos da referida religião.

Entretanto, apesar não haver, conforme dito acima, um posicionamento definitivo da sua Suprema Corte, o fato é que, passados quase 10(dez) anos, as decisões judiciais no Brasil, seja no primeiro grau ou nas instâncias recursais, vêm tendendo a fazer uma ponderação em cada caso concreto tentando viabilizar o princípio da supremacia do interesse público com o direito à proteção da liberdade religiosa dos adeptos da crença adventista.

Assim, muito comum se tornou decisões judiciais no sentido, por exemplo, de que os adventistas ficassem isolados e com a devida fiscalização durante a realização das provas aos sábados pelos outros candidatos e só realizassem as provas após o pôr do sol em respeito aos ditames de sua religião.

No mais, ante a proliferação de decisões favoráveis aos adventistas, as universidades brasileiras e os órgãos públicos brasileiros começaram, em grande parte, a evitar a realização de provas aos sábados, o que demonstra a importância da luta pela efetivação de todo e qualquer direito fundamental.

18. Fonte:<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=3861938&numeroProcesso=611874&classeProcesso=RE&numeroTema=386>

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi acima visto, o Direito de Liberdade Religiosa é um direito fundamental e que está, inclusive, positivado em âmbito convencional e também constitucional nos ordenamentos jurídicos brasileiro e português, de modo que dentro do conceito de laicidade adotado por ambos os países está inserido também o dever se proteger e respeitar a religião do próximo. Porém, em Estados com uma população majoritariamente católica e com uma grande ligação com a referida religião no decorrer da história, adeptos de outras religiões podem encontrar dificuldades para professar de forma plena a sua fé.

De qualquer forma, quando se fala em respeitar à religião de cada pessoa, fala-se em respeitar o efetivo exercício da crença sem, na medida em que assim for viável, a pessoa precisar abrir mão do exercício de direitos civis para poder obedecer aos ditames impostos pela sua religião.

Desse modo, cabe ao Estado e aos próprios particulares em suas relações civis, trabalhistas e comerciais buscarem conciliar o interesse público e o interesse privado de cada um com os as normas confessionais de cada religião, tal como se deve fazer com o respeito a qualquer liberdade, como a de locomoção, a de orientação sexual, dentre outras.

É por meio do respeito ao direito do próximo que as pessoas conseguirão o respeito aos seus próprios direitos, as suas próprias escolhas, bem como se fará possível a harmonia na convivência dos povos, algo extremamente desejável no mundo atual.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Luís Otávio Vicenzi de. **Análise Constitucional acerca da crise entre estado liberdade de crença e estado laico**. Revista do programa de Mestrado em Ciência Jurídica da FUNDINOPI, número 9, 2008. [p.133-146].

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. 2ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2008.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 19ª Reimpressão da 7ªed. Coimbra: Almedina, 2017.

CUNHA JUNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 2ed. Salvador: Juspodivm, 2008.

DANTAS, Bruna Suruagy do Amaral Dantas. **Religião e Política: ideologia e ação da bancada evangélica Câmara Federal**. Tese apresentada no Doutorado em Psicologia Social da Pontifca Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: Pontifca Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP, 2014.

DÍAZ-SALAZAR, Rafael. España Laica: **Ciudadanía plural y conveniencia nacional**. Madrid: Espasa, 2008.

DOIG K, Germán. **Direitos Humanos: e Ensino Social da Igreja**. [Trad. J.A. Ceschin]. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. **Direito, Religião e Sociedade no Estado Constitucional**. Lisboa: IDILP, 2012.

JERÓNIMO, Patrícia. **Cidadania e Reconstrução da Identidade Nacional em contextos multiculturais**. No.36, 2015. [p.3-19].

JERÓNIMO, Patrícia. **Direitos Humanos e Diferença Cultural na Prática dos Tribunais**. In: Viegas, Fátima *et al.* O que é intolerância Religiosa? Braga: Escola Editora, 2005. P. 43-80.

JERÓNIMO, Patrícia. **Intolerância, Religião e Liberdades Individuais**. In: Jerónimo, Patrícia (org.) *et al.* Temas de Investigação para os Direitos Humanos para o Século XXI. Lisboa: Centro de Investigação Interdisciplinar, 2016. p. 303-328.

JERÓNIMO, Patrícia. **Os Direitos dos Homens à Escala das Civilizações: Proposta de Análise a partir do Confronto dos Modelos Ocidental e Islâmico**. Coimbra: Almedina, 2001.

KÜNG, Hans. **Religiões no Mundo: em busca dos pontos comuns**. São Paulo: Verus, 2004.

LOPES, José Joaquim Almeida. **A Concordata de 1940 entre Portugal e a Santa Sé na lei de liberdade religiosa de 2001**. In Relações Estado-Igreja em Portugal. Gomes, Manuel Saturino Costa (org.) *et al.* Lisboa: Universidade Católica, 2002. [p.57-113].

MACIEL RAMOS. **Direito e religião: reflexões acerca do conteúdo cultural das normas jurídicas**. Meritum – Belo Horizonte – v. 5 – n. 1 – p. 49-76 – jan./jun. 2010

MANGUEIRA, Hugo Alexandre Espínola. **Acordo Brasil-Santa-Sé: uma análise jurídica**. João Pessoa: Editora Universitária. 2009.

ORO, Ari Pedro. **A política da Igreja Universal e seus reflexos nos campos religiosos e políticos brasileiros**. Revista Brasileira de Ciências Sociais-RBCS Vol. 18 nº. 53 outubro/2003.

PRESTON, Paul. **A Igreja Universal do Reino de Deus na Europa**. In Silva, Lurdes Marques. (org.) Dynamiques religieuses en lusophonie contemporain. Lusotopie, nº6, 1999. [p.383-403]

SHERKEKEWITZ, Isso, Cliatz. **O direito de Religião no Brasil**. Revista da PGE. 2 Ed. Artigo5. Acessivelem:<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm>

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 5ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Análise Literária 63

Argumentação 2, 31, 37, 38, 39, 40, 43, 45, 46, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 102, 104, 105, 106, 107

Atividade Investigativa 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46

Autocomunicação 148, 149

Autoria 55, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 93, 107, 112, 115, 129, 132, 135

C

Causas Externas 68, 81

Conhecimentos Linguísticos 56, 60

Cultura 31, 38, 49, 59, 122, 123, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 152, 164, 182, 197, 198, 199, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 209, 210

D

Despersonalização 63, 64, 67

Discurso 24, 25, 27, 30, 31, 33, 39, 40, 42, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 104, 106, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 146, 160, 161, 165, 168, 169, 170, 174, 201, 206

E

Ensino 5, 6, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 37, 38, 39, 40, 42, 46, 47, 48, 50, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 84, 86, 95, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 118, 120, 129, 130, 131, 134, 135, 145, 146, 147, 157, 162, 163, 164, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 175, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 209, 210

Escrita Proficiente 167, 171

Estado 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 33, 34, 48, 52, 53, 56, 57, 66, 72, 73, 75, 76, 101, 104, 110, 139, 144, 145, 155, 156, 157, 165, 192, 193, 195, 205, 207, 209

F

Formação de Leitores 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19

G

Gramática 59, 151, 170, 176

L

Leitura 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 27, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 71, 82, 83, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93, 106, 110, 119, 129, 131, 132, 134, 138, 146, 147, 163, 164, 167, 168, 171, 173, 203

Letramento 13, 61, 82, 83, 129, 136, 146, 159

Léxico 180, 199, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 208

M

Metáfora 50, 136, 137, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 188

Mídia 74, 184, 185, 186, 188, 190

N

Narrador 22, 23, 24, 25, 26, 27, 143, 144

P

Persuasão 22, 23, 24, 26, 27, 31, 95, 96, 97, 98, 99, 105, 106

Produção Textual 130, 131, 134, 135, 167, 168, 170, 171, 174, 175

R

Relatos de Vida 155, 160

Religião 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 122, 149, 209

Retórica 27, 35, 40, 94, 95, 96, 97, 105, 106

S

Semiologia 28, 30, 32, 34

Semiótica 28, 30, 31, 36, 184, 187, 190

Sociedade Brasileira 119, 121, 172, 184

Sujeito 16, 19, 40, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 67, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 105, 106, 123, 133, 138, 141, 142, 143, 158, 161, 178, 182, 193, 195

V

Voyeurismo 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Argumentação e Linguagem 3

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Argumentação e Linguagem 3

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 